



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

PAUTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
33º REUNIÃO ORDINÁRIA
27 DE NOVEMBRO DE 2012

MENSAGENS DO PODER EXECUTIVO

01–PROJETO DE LEI nº 494/12 - Mensagem nº060/12

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o Sistema Estadual de Informações de Governo, cria o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação e o Programa Estadual de Informações Integradas.

RELATOR: DEP. PR. EDSON PRACZYK

02–PROJETO DE LEI nº 585/12 - Mensagem nº076/12

Autor: Poder Executivo

Cria a entidade autárquica denominada PARANÁ EDIFICAÇÕES, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, conforme específica, e adota providências.

RELATOR: DEP. ADEMAR TRAIANO

03–PROJETO DE LEI nº 586/12 - Mensagem nº077/12

Autor: Poder Executivo

Estabelece a estrutura de Funções Privativas Transitórias – FPT da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL e suas vinculadas.

RELATOR: DEP. ELIO RUSCH

04–PROJETO DE LEI nº 587/12 - Mensagem nº078/12

Autor: Poder Executivo

Institui a Política Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural (PEATER-PR) e o Programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural (PROATER-PR)

RELATOR: DEP. HERMAS BRANDÃO JUNIOR



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

05–PROJETO DE LEI nº 588 /12 - Mensagem nº079/12

Autor: Poder Executivo

Institui a o Programa Paranaense de Desenvolvimento do Setor Aeronáutico e de Defesa – PARANAEREO.

RELATOR: DEP. CAÍTO QUINTANA

06–PROJETO DE LEI nº 589/12 - Mensagem nº080/12

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão de uso do imóvel que especifica a Federação Comunitária das Associações de Moradores de Curitiba e Região Metropolitana - FEMOCLAM.

RELATOR: DEP. NEREU MOURA

07–EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI nº 464/12 - Mensagem nº056/12

Autor: Poder Executivo

Altera o art. 6º da lei 9.579 /1991, que dispõe sobre a criação, organização e competência do conselho estadual de defesa da criança e do adolescente.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

LEI N. 9.579/1991. Súmula: *Regulamenta o parágrafo único do artigo 216 da Constituição Estadual, que dispõe sobre a criação, organização e competência do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente.*

Art. 6º. *As organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do Conselho habilitar-se-ão, nos períodos a serem estabelecidos, perante a Secretaria Executiva do CEDCA, comprovando por documentos suas atividades há pelo menos 01 (um) ano, bem como o Registro de Utilidade Pública no âmbito do Estado e, ainda, a indicar seu representante e respectivo suplente.*

(Redação dada pela Lei 16631 de 22/11/2010)

§ 1º. *A seleção das organizações representativas da Sociedade Civil, interessadas em integrar o Conselho, far-se-á mediante eleição realizada entre as próprias entidades habilitadas.*

(Incluído pela Lei 10014 de 29/06/1992)

~~**§ 2º.** *A Secretaria de Estado do Trabalho e da Ação Social encaminhará ao Governador do Estado, até o terceiro dia útil do mês indicado, a relação de entidades que integrarão o Conselho e os nomes dos conselheiros representantes e suplentes por elas indicados para a devida nomeação.*~~

~~*(Incluído pela Lei 10014 de 29/06/1992)*~~

§ 2º. *A Secretaria de Estado da Criança e da Juventude encaminhará ao Governador do Estado, até o terceiro dia útil do mês indicado, a relação de entidades que integrarão o Conselho e os nomes dos Conselheiros representantes e suplentes por elas indicados para a devida nomeação.*

(Redação dada pela Lei 16631 de 22/11/2010)

§ 3º. *... vetado ...*

(Incluído pela Lei 10014 de 29/06/1992)

§ 4º. *Os conselheiros representantes das entidades populares poderão ser reconduzidos, observando o mesmo processo previsto neste artigo.*

(Incluído pela Lei 10014 de 29/06/1992)



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

08–EMENDA DA COMISSÃO DE OBRAS AO PROJETO DE LEI nº 566/12 - Mensagem nº074/12

Autor: Poder Executivo

Institui a taxa de licenciamento para uso ou ocupação da faixa de domínio das rodovias do estado, administradas pelo departamento de estradas de rodagem do Paraná.

RELATOR: DEP. NEREU MOURA

PROJETOS DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

09–PROJETO DE LEI nº 533/12

Autor: Tribunal de Justiça

Altera a Redação dos Artigos 1º e 2º da lei nº 15.942/ 2008, que criou o fundo da Justiça do Poder Judiciário.

RELATOR: DEP. CAITO QUINTANA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

LEI N. 15.942/2008. Súmula: *Cria o Fundo da Justiça, do Poder Judiciário do Estado do Paraná, com a finalidade que específica e adota outras providências.*

Art. 1º. *Fica criado o Fundo da Justiça, do Poder Judiciário do Estado do Paraná, com a finalidade de dar cumprimento ao processo de estatização das serventias do foro judicial, em observância ao estabelecido no artigo 31 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da [Constituição Federal](#) e no [artigo 1º, parágrafos 5º e 6º, da Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003](#), que dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.*

Art. 2º. *O Fundo da Justiça – FUNJUS tem por objetivo prover os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução das despesas decorrentes do processo de estatização, neste compreendida a recomposição dos servidores do Quadro de Pessoal das unidades estatais do 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná. ([Redação dada pela Lei 17217 de 09/07/2012](#)).*

PROJETO DE RESOLUÇÃO

10–PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 20/12

Autor: Comissão Executiva

Revoga a Resolução nº 009/2010. (Regulamenta os anexos IV e V da lei 16.390/2010, que se constituem em gratificação aos servidores do quadro efetivo da Assembleia Legislativa)

RELATOR: DEP. ELIO RUSCH



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

RESOLUÇÃO N. 09/2010 da ALEP– Sumula: *Regulamenta os Anexos IV e V da Lei n. 16.390, que se constituem em gratificação aos servidores do Quadro Efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (Regulamentação de Gratificação de Função – ALEP)*

Art. 1º *A gratificação regulamentada pela presente resolução destina-se à contra prestação pelo exercício meritório de cargo pertencente ao Quadro Efetivo do Poder Legislativo Estadual, denominada Gratificação de Apoio, conforme exposto no Anexo IV da Lei nº 16390/10.*

LEI N. 13.390/2010 – Sumula: *Adota diretrizes, altera, extingue, cria e transforma cargos do Quadro Próprio do Poder Legislativo do Estado do Paraná, conforme especifica.*

PROJETOS COM RETORNO DE DILIGÊNCIAS

11–PROJETO DE LEI nº 362/12

Autor: Dep. Luiz Eduardo Cheida; Luciana Rafagnin

Dispõe sobre a proibição da Tecnologia de incineração para a Destinação Final de Resíduos sólidos urbanos no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. CAITO QUINTANA

PROJETOS DE LEI EM ULTIMA DISCUSSÃO

12–PROJETO DE LEI nº 414/12

Autor: Dep. Professor Lemos

Concede a isenção do pagamento de taxas, relativas à renovação da Carteira Nacional de Habilitação, aos policiais e bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários do estado.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURTI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

PROJETOS DE LEI EM 2ª DISCUSSÃO

13–PROJETO DE LEI nº 432/12

Autor: Dep. Professor Lemos

Dispõe sobre o controle de sinais aparentes de riqueza ou de enriquecimento ilícito por agente público.

RELATOR: DEP. NEREU MOURA

14–PROJETO DE LEI nº 491/12

Autor: Dep. Gilberto Ribeiro

Insera no Calendário Oficial de Eventos do Estado o "Dia da Valorização do Militar Estadual Paranaense", a ser comemorado anualmente em 22 de outubro.

RELATOR: DEP. NEREU MOURA

15–PROJETO DE LEI nº 982/11

Autor: Dep. Luiz Eduardo Cheida

Dispõe sobre o lançamento de efluentes em cursos d'água, no âmbito do estado do Paraná e dá outras providências.

RELATOR: DEP. NEREU MOURA

16–PROJETO DE LEI nº 511/12

Autor: Dep. Douglas Fabricio

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os Cartórios sediados no Estado do Paraná incluírem nas escrituras públicas o nome e a inscrição no CRECI da pessoa física ou jurídica responsável pela intermediação de negócios imobiliários.

RELATOR: DEP. EVANDRO JUNIOR



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

17–PROJETO DE LEI nº 499/12

Autor: Dep. Teruo Kato

Altera o Art. 1º da Lei nº 17.300/12.

RELATOR: DEP. CAITO QUINTANA – Parecer favorável em 20.11

→ **SITUAÇÃO:** 20/11/12 – vista concedida ao Dep. Elio Rusch

19/11/12 – Adiado em face do término da sessão (Art. 46, §1º do RI)

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

LEI N. 17.300/12. Súmula: *Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio da cópia do contrato de adesão aos consumidores por carta registrada na modalidade de aviso de recebimento - AR.*

Art. 1º *Ficam as operadoras de serviços de telefonia móvel, fixa e de transmissão de dados via banda larga, assim como as de TV por assinatura, obrigadas a enviar aos clientes, no prazo de 7 (sete) dias corridos, cópia dos contratos de adesão e do termo aditamento de aviso de recebimento - AR.*

18–PROJETO DE LEI nº 313/12

Autor: Dep. Marcelo Rangel

Altera o Artigo 1º da Lei 14.257, de 16 de dezembro de 2003. (hasteamento da bandeira nas Escolas Públicas do Ensino Fundamental e Médio do Paraná, no início de cada mês)

RELATOR: DEP. CAITO QUINTANA – Parecer contrário em 20.11

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

LEI N. 14.257/2003. Súmula: *Dispõe sobre hasteamento da Bandeira do Estado, conforme especifica.*

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. *Ficam as escolas públicas de ensino médio e fundamental do Estado do Paraná obrigadas a proceder ao hasteamento da Bandeira do Estado do Paraná, às sextas-feiras, durante o período escolar.*

(Redação dada pela Lei 15954 de 24/09/2008)



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

19–PROJETO DE LEI nº 351/12

Autor: Dep. Marcelo Rangel

Institui a preferência de Vagas em Escolas publicas e creches do Estado do Paraná para mães adolescentes.

RELATOR: DEP. NEREU MOURA

20–PROJETO DE LEI nº 477/12

Autor: Dep. Alexandre Curi

Dispõe sobre a implementação do processo administrativo eletrônico no âmbito do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

PROJETOS DE LEI EM 1ª DISCUSSÃO

21–PROJETO DE LEI nº442/12

Autor: Dep. Marcelo Rangel

Disciplina a cobrança de taxa de conveniência.

RELATOR: DEP. EVANDRO JUNIOR

22–PROJETO DE LEI nº502/12

Autor: Dep. Paranhos

Torna obrigatória a afixação de cartazes nas escolas, hospitais e postos de saúde das redes pública e privada, assim como em terminais de transporte coletivo, contendo, além do calendário, informações sobre vacinações infantis obrigatórias.

RELATOR: DEP. ELIO RUSCH



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

23–PROJETO DE LEI nº544/12

Autor: Dep. Luiz Accorsi

Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas que fornecem serviços de tv e internet por assinatura a compensar, por meio de abatimento ou ressarcimento, o assinante que tiver o serviço interrompido.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURTI

24–PROJETO DE LEI nº443/12

Autor: Dep. Marcelo Rangel

Dispõe sobre a utilização de tijolos ecológicos nas obras públicas do Estado.

RELATOR: DEP. HERMAS BRANDÃO JUNIOR

25–PROJETO DE LEI nº500/12

Autor: Dep. Paranhos

Dispõe sobre a afixação de cartazes contendo a inscrição "denuncie o turismo sexual - ligue 100 ou 190", em hotéis, motéis, pousadas, pensões, restaurantes, bares, casas de show, boates, postos de gasolina e rodoviárias.

RELATOR: DEP. TADEU VENERI

26–PROJETO DE LEI nº305/12

Autor: Dep. Luiz Accorsi

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de Postos de atendimento a consumidores e dá outras providências.

RELATOR: DEP. ELIO RUSCH

27–PROJETO DE LEI nº527/12

Autor: Dep. Ademir Bier

Institui o programa popular de formação, qualificação e habilitação profissional de condutores de veículos.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

28–PROJETO DE LEI nº456/12

Autor: Dep. Marcelo Rangel

Dispõe sobre a proibição de cobrança da taxa de visita técnica ao consumidor, no âmbito do Estado do Paraná, para elaboração de orçamento.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

29–PROJETO DE LEI nº563/12

Autor: Dep. Jonas Guimarães

Altera o artigo 2º da lei 16.364/2009. (doação de imóvel ao município de Indianópolis).

RELATOR: DEP. ELIO RUSCH

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

LEI N. 16.364/2009 - Súmula: Autoriza o Poder Executivo efetuar doação do imóvel que especifica, ao Município de Indianópolis.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação, ao Município de Indianópolis, do imóvel constituído pelo Lote 06, da Quadra 01, com área de 523 m², contendo edificação de 165,35 m², conforme Matrícula nº 5.768, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cianorte.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo anterior, que fica gravado com cláusula de inalienabilidade, somente poderá ser utilizado para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social, sob pena de reverter ao patrimônio do Estado se comprovada utilização diversa.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

30–PROJETO DE LEI nº452/12

Autor: Dep. Valdir Rossoni

Determina a obrigação da inutilização do chassi e da documentação dos carros sinistrados ou vendidos em leilões como sucata, conferindo efetividade à resolução nº 011/98 do CONTRAN.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

RESOLUÇÃO Nº 011/98 – Súmula: Estabelece critérios para a baixa de registro de veículos a que se refere bem como os prazos para efetivação.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12 da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme Decreto nº 2.327, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro nos seus artigos 19, 126, 127 e 128;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

Considerando a necessidade de serem estabelecidos requisitos mínimos para a efetivação da baixa do registro de veículos;

R E S O L V E:

Art. 1º. A baixa do registro de veículos é obrigatória sempre que o veículo for retirado de circulação nas seguintes possibilidades:

I – veículo irrecuperável;

II – veículo definitivamente desmontado;

III – sinistrado com laudo de perda total;

IV – vendidos ou leiloados como sucata.

§ 1º. Os documentos dos veículos a que se refere este artigo, bem como as partes do chassi que contém o registro VIN e suas placas, serão obrigatoriamente recolhidos aos órgãos responsáveis por sua baixa.

§ 2º. Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser efetivados antes da venda do veículo ou sua destinação final.

§ 3º. Os órgãos responsáveis pela baixa do registro dos veículos deverão reter sua documentação e destruir as partes do chassi que contém o registro VIN e suas placas.

Art. 2º. A baixa do registro do veículo somente será autorizada mediante quitação de débitos fiscais e de multas de trânsito e ambientais, vinculadas ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas.

Art. 3º. O órgão de trânsito responsável pela baixa do registro do veículo emitirá uma Certidão de Baixa de Veículo, no modelo estabelecido pelo anexo I desta Resolução – datilografado ou impresso, após cumpridas estas disposições e as demais da legislação vigente.

Parágrafo Único. Caberá ao órgão previsto neste artigo a elaboração e encaminhamento ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN de relatório mensal contendo a identificação de todos os veículos que tiveram a baixa de seu registro no período.

Art. 4º. Uma vez efetuada a baixa, sob nenhuma hipótese o veículo poderá voltar à circulação.

Art. 5º. A baixa do registro do veículo será providenciada mediante requisição do responsável e laudo pericial confirmando a sua condição.

Art. 6º. O responsável de promover a baixa do registro de veículo terá o prazo de quinze dias, após a constatação da sua condição através de laudo, para providenciá-la, caso contrário incorrerá nas sanções previstas pelo art. 240 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único. Finalizado o prazo previsto neste artigo, inicia-se um novo prazo com a mesma duração, sujeito a nova sanção.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

31–PROJETO DE LEI nº519/12

Autor: Dep. Paranhos

Obriga os serviços públicos que se utilizam do sistema 0800 de telefonia como meio de comunicação com a população a aceitarem chamadas oriundas de telefones móveis.

RELATOR: DEP. ELIO RUSCH

32–PROJETO DE LEI nº377/12

Autor: Dep. Marcelo Rangel

Proíbe a comercialização da buzina de pressão à base de gás propano butano em bancas de revistas, bares, padarias e lojas de brinquedos infantis no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. CAITO QUINTANA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

33–PROJETO DE LEI nº522/12

Autor: Dep. Roberto Acioli e Anibelli Neto

Obriga os Estádios de Futebol, Ginásios Esportivos e Clubes Sociais a criar e manter locais reservados para acomodação de portadores de deficiência física.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

34–PROJETO DE LEI nº478/12

Autor: Dep. Paranhos

Estabelece critérios para a concessão dos títulos de cidadão honorário e de Cidadão Benemérito do Paraná.

RELATOR: DEP. TADEU VENERI

35–PROJETO DE LEI nº524/12

Autor: Dep. Dr. Batista

Torna obrigatória a comunicação aos conselhos tutelares acerca de todos os partos realizados nas unidades de saúde.

RELATOR: DEP. CAITO QUINTANA

36–PROJETO DE LEI nº501/12

Autor: Dep. Paranhos

Dispensa a exigência, pelos órgãos integrantes da administração pública estadual, de autenticação de documentos em cartório.

RELATOR: DEP. EVANDRO JUNIOR

37–PROJETO DE LEI nº543/12

Autor: Dep. Gilberto Ribeiro

Proíbe a publicação de anúncios comerciais de prostituição e de foros de natureza erótica e/ou pornográfica.

RELATOR: DEP. HERMAS BRANDÃO JUNIOR

38–PROJETO DE LEI nº540/12

Autor: Dep. Hermas Brandão Junior

Institui o “Dia Estadual do Sistema Braille”, a ser celebrado anualmente no dia oito de abril.

RELATOR: DEP. EVANDRO JUNIOR



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

39–PROJETO DE LEI nº520/12

Autor: Dep. Cantora Mara Lima

Reconhece o Festival de Música Gospel “Louvores do Rei” no Município de Porto Amazonas.

RELATOR: DEP. HERMAS BRANDÃO JUNIOR

40–PROJETO DE LEI nº574/12

Autor: Dep. Gilberto Ribeiro

Insera no calendário turístico oficial do Estado "A Semana Estadual da Pesca".

RELATOR: DEP. EVANDRO JUNIOR

41–PROJETO DE LEI nº562/12

Autor: Dep. Professor Lemos

Insera no calendário oficial de eventos turísticos e gastronômicos do estado a "Festa do Pêssego", realizada anualmente no mês de dezembro, no município de Irati.

RELATOR: DEP. TADEU VENERI

PROJETOS DE UTILIDADE PÚBLICA

42–PROJETO DE LEI nº 268/12

Autor: Dep. Marcelo Rangel

Declara de utilidade pública a Beneficência Camiliana do Sul, com sede e foro no Município de Concórdia no Estado de Santa Catarina e representação no Município de Castro.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

43–PROJETO DE LEI nº 556/12

Autor: Dep. Caíto Quintana

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente de Mãos Unidas, com sede e foro na Cidade de Curitiba.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA